

Rectificação n.º 1526/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 101, de 28 de Maio de 2008, despacho (extracto) n.º 14685/2008, página 23531, rectifica-se o nome do docente, onde se lê «Rui Manuel Monteiro, grupo 620» deve ler-se «Rui Manuel Monteiro Marques, grupo 620».

29 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Maria Rodrigues da Silveira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Academia das Ciências de Lisboa

Regulamento n.º 360/2008

Nos termos do previsto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 12 de Janeiro, e por decisão do Conselho Administrativo de 23 de Junho de 2008, a Academia das Ciências de Lisboa vem publicitar os Regulamentos em anexo, para atribuição em 2008, dos seguintes Prémios:

1. Prémio Agostinho da Silva
2. Prémio Alexandre Herculano
3. Prémio Jorge Álvares
4. Prémio Padre António Vieira
5. Prémio Pedro Nunes

24 de Junho de 2008. — O Presidente, *Adriano Moreira*.

Regulamento especial do prémio Agostinho da Silva

Artigo 1.º

1 — O prémio Agostinho da Silva, instituído na Academia das Ciências de Lisboa em 2008, por intermédio do Instituto de Altos Estudos, destina-se a estimular estudos académicos, com a natureza de dissertações de mestrado ou doutoramento em universidades nacionais ou estrangeiras, tendo por objecto a problemática interna e externa da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP) ou das comunidades da diáspora portuguesa, e será atribuído anualmente, nos termos deste regulamento.

2 — O prémio, no valor anual de Euros 7.500, é financiado pelo mecenato do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.

Artigo 2.º

O prémio será atribuído anualmente e, havendo igualdade, o júri poderá repartir o prémio entre os classificados, assim como pode decidir não atribuir o prémio.

Artigo 3.º

1 — Os candidatos dirigirão o seu requerimento ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, com a declaração de que acatarão a decisão do júri sobre a atribuição do prémio, contendo os elementos de identificação do concorrente, e juntando três exemplares do estudo.

2 — Não podem ser admitidos a concurso os candidatos que tenham sido contemplados por qualquer prémio da Academia, nos últimos cinco anos.

Artigo 4.º

O júri para atribuição do prémio será organizado pelo Instituto de Altos Estudos e proposto ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, e composto por um presidente e quatro vogais escolhidos entre académicos de número ou correspondentes. O Presidente da Academia poderá agregar ao júri um vogal especialista indicado pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, e outro pela Associação Agostinho da Silva.

Artigo 5.º

O concurso será aberto, após a publicação deste regulamento no Diário da República, por edital publicado em jornais diários.

Artigo 6.º

O prémio será entregue em sessão pública da Academia com presença dos representantes do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, que tem o direito de rever a manutenção ou alteração do apoio depois de três atribuições do prémio.

Artigo 7.º

O primeiro concurso dirá respeito ao ano lectivo de 2008-2009, devendo os concorrentes observar o respectivo edital.

Artigo 8.º

Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral dos Prémios da Academia.

O Presidente, *Adriano Moreira*.

Regulamento especial do prémio Alexandre Herculano

Artigo 1.º

1 — O prémio Alexandre Herculano, instituído na Academia das Ciências de Lisboa em 2008, por intermédio do Instituto de Altos Estudos, destina-se a estimular as vocações de alunos do ensino secundário para o estudo da história. Este prémio será atribuído anualmente, nos termos deste regulamento.

2 — O prémio, no valor anual de Euros 5.000, é financiado pelo mecenato dos Bancos BPI e Banco Popular, que em conjunto se associaram a esta iniciativa.

Artigo 2.º

O prémio será atribuído, em cada ano e sucessivamente, ao melhor aluno do ensino secundário da zona geográfica do país que for indicada no edital. Havendo igualdade, o júri poderá repartir o prémio entre os classificados, assim como pode decidir não atribuir o prémio. O edital poderá limitar o concurso a zonas geográficas específicas do território nacional.

Artigo 3.º

1 — Podem concorrer os alunos que terminem o ensino secundário com classificação não inferior a 18 valores em história, que nunca tenham ficado retidos, e que tenham média geral das restantes disciplinas do secundário não inferior a 17 valores.

2 — Com o requerimento de admissão ao concurso apresentarão declaração do estabelecimento de ensino onde terminaram o secundário certificando as condições de admissão ao concurso, e um ensaio manuscrito não superior a cinco páginas A4, versando a importância da história, os motivos da sua vocação, e projecto de futuro pessoal.

Artigo 4.º

Os alunos melhores classificados na disciplina de história excluem todos os outros com classificação inferior.

Artigo 5.º

1 — Os candidatos dirigirão o seu requerimento ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, com a declaração de que acatarão a decisão do júri sobre a atribuição do prémio, contendo os elementos de identificação do concorrente, e juntando cinco exemplares do ensaio.

2 — Não podem ser admitidos a concurso os candidatos que tenham sido contemplados pela Academia nos prémios de matemática ou português.

Artigo 6.º

O júri para atribuição do prémio será organizado pelo Instituto de Altos Estudos proposto ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, e composto por um presidente e quatro vogais escolhidos entre académicos de número ou correspondentes. O Presidente da Academia agregará dois vogais representantes da Associação de Professores de História, ou dois especialistas não académicos.

Artigo 7.º

O concurso será aberto logo após a publicação deste regulamento no Diário da República, dando-se conhecimento ao Ministro da Educação, ao qual se pedirá a divulgação pelos estabelecimentos de ensino secundário abrangidos.

Artigo 8.º

O prémio será entregue em sessão pública da Academia, com participação dos representantes dos beneméritos mecenas que apoiam e garantem a sua manutenção.

Artigo 9.º

O primeiro concurso dirá respeito ao ano lectivo de 2007-2008, devendo os concorrentes observar o respectivo edital. Os beneméritos mecenas têm o direito de rever a manutenção ou alteração do apoio depois de três atribuições do prémio.

Artigo 10.º

Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral dos Prémios da Academia.

O Presidente, *Adriano Moreira*.

Regulamento especial do prémio Jorge Alvares

Artigo 1.º

1 — O prémio Jorge Alvares, instituído na Academia das Ciências de Lisboa em 2008, por intermédio do Instituto de Altos Estudos, destina-se a estimular estudos académicos, com a natureza de dissertações de mestrado ou doutoramento em universidades nacionais ou estrangeiras, tendo por objecto a relação de Portugal com a República Popular da China, incluindo Macau, e será atribuído anualmente, nos termos deste regulamento.

2 — O prémio, no valor anual de Euros 5.000, é financiado pelo mecenato da Fundação Jorge Alvares.

Artigo 2.º

O prémio será atribuído anualmente e, havendo igualdade, o júri poderá repartir o prémio entre os classificados, assim como pode decidir não atribuir o prémio a nenhum concorrente.

Artigo 3.º

1 — Os candidatos dirigirão o seu requerimento ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, com a declaração de que acatarão a decisão do júri sobre a atribuição do prémio, contendo os elementos de identificação do concorrente, e juntando três exemplares do estudo.

2 — Não podem ser admitidos a concurso os candidatos que tenham sido contemplados por qualquer prémio da Academia, nos últimos cinco anos.

Artigo 4.º

O júri para atribuição do prémio será organizado pelo Instituto de Altos Estudos e proposto ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, e composto por um presidente e dois vogais escolhidos entre académicos de número ou correspondentes. O Presidente da Academia poderá agregar ao júri dois vogais especialistas que não sejam académicos.

Artigo 5.º

O concurso será aberto, após a publicação deste regulamento no Diário da República, por edital publicado em jornais diários.

Artigo 6.º

O prémio será entregue em sessão pública da Academia pelos representantes da Fundação Jorge Alvares que apoia e garante a sua manutenção.

Artigo 7.º

O primeiro concurso dirá respeito ao ano lectivo de 2008-2009, devendo os concorrentes observar o respectivo edital.

Artigo 8.º

Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral dos Prémios da Academia.

O Presidente, *Adriano Moreira*.

Regulamento especial do prémio Padre António Vieira

Artigo 1.º

1 — O prémio Padre António Vieira, instituído na Academia das Ciências de Lisboa em 2008, por intermédio do Instituto de Altos Estudos, destina-se a estimular as vocações de alunos do ensino secundário para o estudo da língua portuguesa. Este prémio será atribuído anualmente, nos termos deste regulamento.

2 — O prémio, no valor anual de Euros 5.000, é financiado pelo mecenato dos Bancos BPI e Popular que em conjunto se associaram a esta iniciativa.

Artigo 2.º

O prémio será atribuído, em cada ano e sucessivamente, ao melhor aluno do ensino secundário da zona geográfica do país que for indicada no edital. Havendo igualdade, o júri poderá repartir o prémio entre os

classificados, assim como pode decidir não atribuir o prémio. O edital poderá limitar o concurso a zonas geográficas específicas do território nacional.

Artigo 3.º

1 — Podem concorrer os alunos que terminem o ensino secundário com classificação não inferior a 18 valores em português, que nunca tenham ficado retidos, e que tenham média geral das restantes disciplinas do secundário não inferior a 17 valores.

2 — Com o requerimento de admissão ao concurso apresentarão declaração do estabelecimento de ensino onde terminaram o secundário certificando as condições de admissão ao concurso, e um ensaio manuscrito não superior a cinco páginas A4, versando a importância da língua portuguesa, os motivos da sua vocação, e projecto de futuro pessoal.

Artigo 4.º

Os alunos melhores classificados na disciplina de português excluem todos os outros com classificação inferior.

Artigo 5.º

1 — Os candidatos dirigirão o seu requerimento ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, com a declaração de que acatarão a decisão do júri sobre a atribuição do prémio, contendo os elementos de identificação do concorrente, e juntando cinco exemplares do ensaio.

2 — Não podem ser admitidos a concurso os candidatos que tenham sido contemplados pela Academia nos prémios de matemática ou história.

Artigo 6.º

O júri para atribuição do prémio será organizado pelo Instituto de Altos Estudos e proposto ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, e composto por um presidente e quatro vogais escolhidos entre académicos de número ou correspondentes. O Presidente da Academia agregará ao júri dois vogais representantes da Associação de Professores de Português, ou dois especialistas não académicos.

Artigo 7.º

O concurso será aberto logo após a publicação deste regulamento no Diário da República, dando-se conhecimento ao Ministro da Educação, ao qual se pedirá a divulgação pelos estabelecimentos de ensino secundário abrangidos.

Artigo 8.º

O prémio será entregue em sessão pública da Academia com participação dos representantes dos beneméritos mecenas que apoiam e garantem a sua manutenção.

Artigo 9.º

O primeiro concurso dirá respeito ao ano lectivo de 2007-2008, devendo os concorrentes observar o respectivo edital. Os beneméritos mecenas têm o direito de rever a manutenção ou alteração do apoio depois de três atribuições do prémio.

Artigo 10.º

Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral dos Prémios da Academia.

O Presidente, *Adriano Moreira*.

Regulamento especial do prémio Pedro Nunes

Artigo 1.º

1 — O prémio Pedro Nunes, instituído na Academia das Ciências de Lisboa em 2008, por intermédio do Instituto de Altos Estudos, destina-se a estimular as vocações de alunos do ensino secundário para o estudo da matemática. Este prémio será atribuído anualmente nos termos deste regulamento.

2 — O prémio, no valor anual de Euros 5.000, é financiado pelo mecenato do Banco BPI e do Banco Popular que em conjunto se associaram a esta iniciativa.

Artigo 2.º

O prémio será atribuído, em cada ano, ao melhor candidato do ensino secundário. Havendo igualdade, o júri poderá repartir o prémio entre os classificados, assim como pode não atribuir o prémio. O edital poderá limitar o concurso a zonas geográficas específicas do território nacional.

Artigo 3.º

1 — Podem concorrer os alunos que terminem o ensino secundário com classificação não inferior a 18 valores em matemática, que nunca tenham ficado retidos, e que tenham média geral das restantes disciplinas do secundário não inferior a 17 valores.

2 — Com o requerimento de admissão ao concurso apresentam declaração do estabelecimento de ensino onde terminaram o secundário certificando as condições de admissão ao concurso, e um ensaio manuscrito não superior a cinco páginas A4, visando a importância da matemática, os motivos da sua vocação, e projecto de futuro pessoal.

Artigo 4.º

Os alunos melhores classificados na disciplina de matemática excluem todos os outros com classificação inferior.

Artigo 5.º

1 — Os candidatos dirigirão o seu requerimento ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, com a declaração de que acatarão a decisão do júri sobre a atribuição do prémio, contendo os elementos de identificação do concorrente, e juntando cinco exemplares do ensaio.

2 — Não podem ser admitidos a concurso os candidatos que tenham sido contemplados pela Academia nos prémios de português ou história.

Artigo 6.º

O júri para atribuição do prémio será organizado pelo Instituto de Altos Estudos e proposto ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, e composto por um presidente e quatro vogais escolhidos entre académicos de número ou correspondentes. O Presidente da Academia agregará ao júri dois vogais representantes da Associação de Professores de Matemática, ou dois especialistas não académicos.

Artigo 7.º

O concurso será aberto logo após a publicação deste regulamento no Diário da República, dando-se conhecimento ao Ministro da Educação, ao qual se pedirá a divulgação pelos estabelecimentos de ensino secundário abrangidos.

Artigo 8.º

O prémio será entregue em sessão pública da Academia, com participação dos representantes dos beneméritos mecenas que apoiam e garantem a sua manutenção.

Artigo 9.º

O primeiro concurso dirá respeito ao ano lectivo de 2007-2008, devendo os concorrentes observar o respectivo edital.

Artigo 10.º

Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral dos Prémios da Academia.

O Presidente, *Adriano Moreira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Aviso n.º 19611/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, de 5 de Junho de 2008, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior principal da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Aveiro, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob código de oferta P20082745, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo havido candidatos opositores.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

3 — Área funcional — arquivo.

4 — Conteúdo funcional: — o constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho. Para o exercício próprio das atribuições constantes das alíneas a), b), c) e h) do despacho n.º 18 834/2007, de 25 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2007.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Arquivo Distrital de Aveiro, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

7.1 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética da classificação obtida na avaliação curricular, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos à Direcção-Geral de Arquivos, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, morada, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao concurso a que se candidata;

d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação, e outros);

e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa);

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

9.3 — A não instrução do processo de candidatura nos termos dos n.ºs 8.1 e 8.2 do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.5 — Os candidatos pertencentes ao Arquivo Distrital de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constarem do respectivo processo individual, nos termos do n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.